



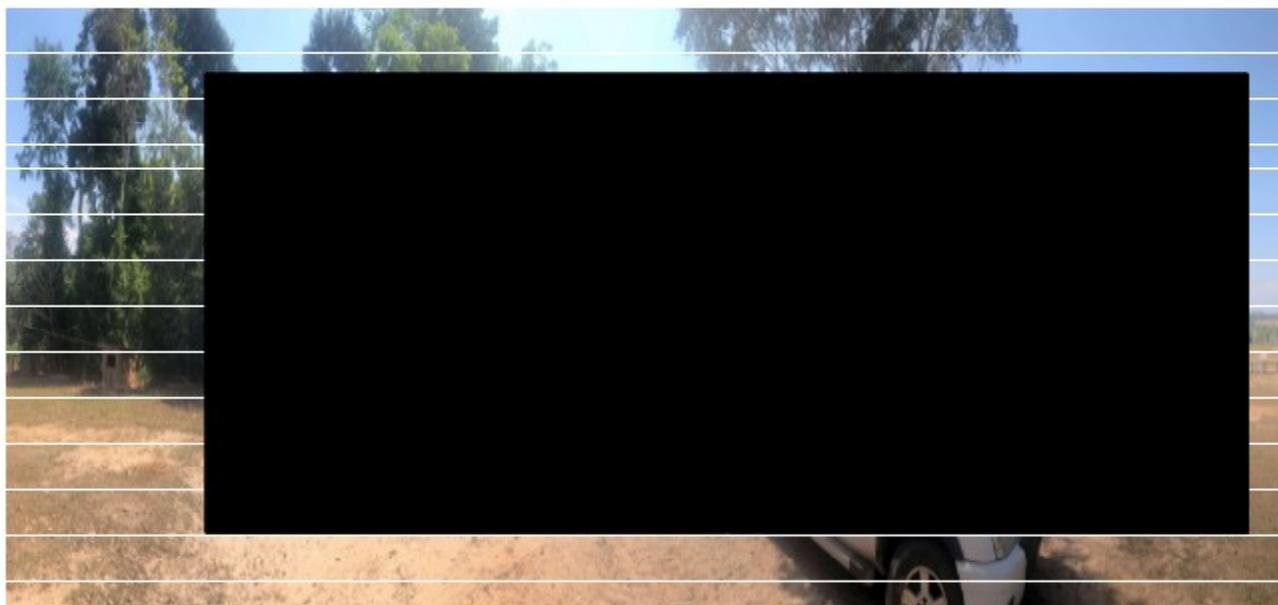
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF:



PERÍODO DA AÇÃO: 29/07/2019 a 09/08/2019.

LOCAL: Fazenda Vitória - Linha 65 KAPA 108, Setor 07, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 12°4'18"S 60°33'7"O.

ATIVIDADE: Criação de bovinos, exceto para corte e leite.

CNAE: 0151-2/03.

OPERAÇÃO: 53/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

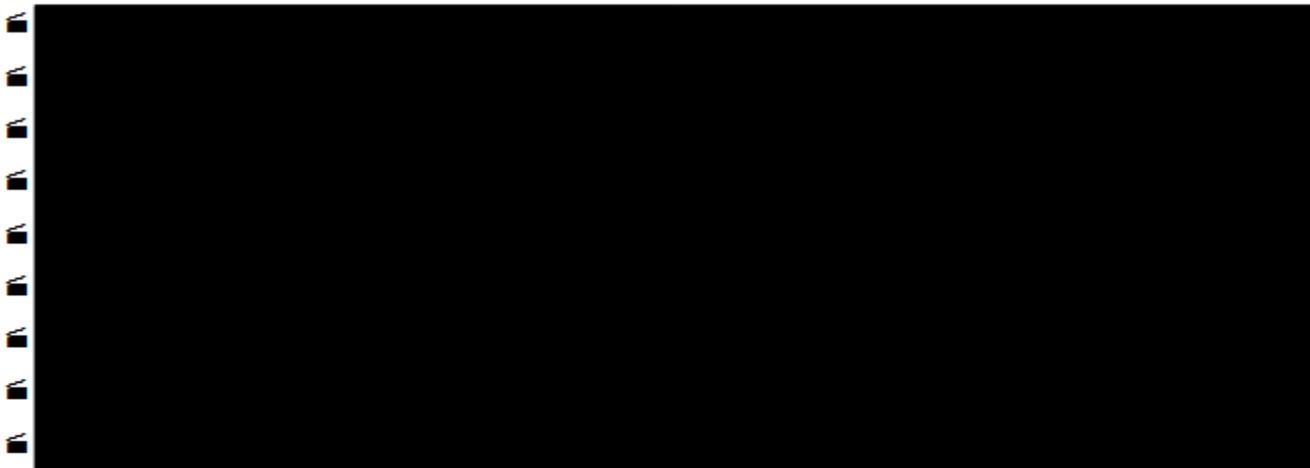
A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	07
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	09
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	19
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
K)	CONCLUSÃO	20
L)	ANEXOS	22



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



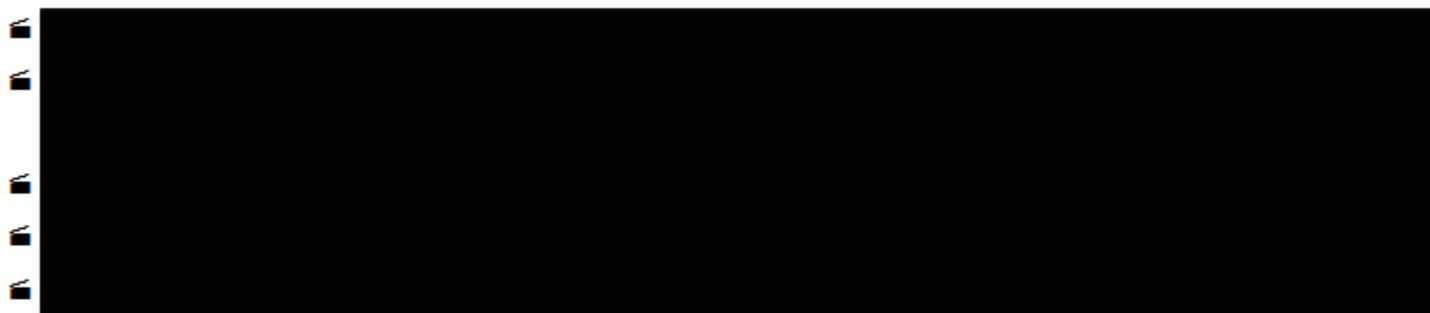
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CEI: 37.060.00997/86.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED], [REDACTED]
ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA: Fazenda Vitória, Linha 65 KAPA 108, Setor 07, Zona Rural de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000.
TELEFONE: [REDACTED]
CNAE: 0151-2/03- (Criação de bovinos, exceto para corte e leite)

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
*1FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	218052022	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequena porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
02	218075197	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	218075715	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	218075791	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
05	218075855	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				redação da Portaria nº 86/2005.
06	218075898	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes de assumir suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07	218075944	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08	218076029	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	218076011	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao local fiscalizado pelo GEFM, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Cacoal/RO sentido Vilhena/RO são percorridos 104,4 km pela rodovia BR-364 até o acesso - do lado esquerdo - à estrada de terra (rodovia RO-482), em local onde há uma placa indicativa para a Usina Hidrelétrica Rondon; cerca de 21,6 km após o início dessa estrada de chão, no segundo travessão após a Usina, deve-se entrar à direita; depois de 4,3 km, nas coordenadas 11°56'46"S 50°38'0"O, entra-se novamente à direita em local com placa indicativa para a Fazenda Vitória a 20 km;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

após 13,1 km, segue-se estrada convergindo à direita por mais 8,5 km até se chegar à Fazenda, situada à margem esquerda da estrada, nas coordenadas 12°4'18"S 60°33'7"O.

O estabelecimento fiscalizado possui extensão de 884,0537 ha e tem como arrendatário de aproximadamente 400 ha o Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED] CEI 37.060.00997/86), que é quem dá ordens diretas aos trabalhadores e exerce o poder diretivo na propriedade. O Sr. [REDACTED] apresentou cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) da fazenda, emitido para o exercício de 2018 (nº do certificado: 21658991194), em nome da proprietária Sra. [REDACTED]. Além disso, também trouxe à fiscalização o contrato de arrendamento da terra, celebrado com a proprietária em 21/07/2015.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 02/08/2019 da cidade de Cacoal/RO até o estabelecimento em questão, localizado no município de Pimenta Bueno/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho, sendo que as atividades desenvolvidas no estabelecimento eram afeitas à cria/recria e engorda de gado e os trabalhos realizados pelos empregados estavam relacionados ao trato de animais, à jardinagem e a serviços gerais na fazenda, como limpeza e preparo do terreno e aplicação de agrotóxicos.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que a FAZENDA VITÓRIA contava com um total de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não-eventual, ou que poderiam ocorrer de forma intermitente, em atividades permanentes ou comumente demandadas no estabelecimento rural, gerando a expectativa de que os trabalhos pudessem continuar sendo requisitados ao longo do tempo.

Registre-se que durante a inspeção do local de trabalho o empregador não contestou o fato de que os trabalhadores estivessem laborando sem o respectivo registro, tendo afirmado que procederia à formalização dos seus contratos de trabalho.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. Ademais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 9 (nove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Deixar de registrar os empregados.

Descrito no item G do relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No momento da inspeção do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que a FAZENDA VITÓRIA contava com um total de 3 (três) empregados, sendo que todos, embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham o contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, mesmo decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do início da prestação laboral, tendo o empregador descumprido assim a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Foram encontrados laborando na propriedade os seguintes empregados, cujas CTPS não haviam sido anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do início da prestação laboral: I) [REDACTED] jardineiro, admitido em 25/07/2019; II) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 04/07/2019; e III) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 29/07/2019. A infração foi constatada a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e não refutadas pelo empregador quando da visita ao estabelecimento rural.

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a CTPS, instituída pelo Decreto-Lei n. 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despojado de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho.

3. Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

A infração ocorreu porque o GEFM constatou que a duração normal do trabalho de um dos empregados que laborava na fazenda excedia 8 (oito) horas diárias, tendo o empregador descumprido a obrigação prevista no art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com efeito, indagado pela equipe de fiscalização, o vaqueiro [REDACTED] esclareceu que sua jornada diária se iniciava às 05h30min e era interrompida às 11h30min, em razão do intervalo para repouso e alimentação; que ele retornava desse intervalo às 14h e que trabalhava até as 17h30min. Portanto, a duração normal do seu trabalho diário era de 9h30min (nove horas e trinta minutos).

4. Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.

A infração aconteceu porque o GEFM verificou que o empregador permitiu a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.23.2.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

De acordo com o item 31.23.1, alínea "c", da mesma norma, o empregador deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

as jornadas de trabalho. Portanto, o fornecimento do alojamento tem a finalidade de permitir a tais trabalhadores um ambiente adequado para o descanso e para a permanência durante os períodos em que não estejam trabalhando, não cabendo a sua utilização para outros fins.

No entanto, não foi essa a situação encontrada no local onde o empregado [REDACTED] estava alojado. Isso porque o mesmo ambiente onde o trabalhador dormia era utilizado como depósito de diversos materiais de construção, como sacos de cimento e de argamassa e galões de tinta.

Seguem registros fotográficos que ilustram a irregularidade verificada:



Figuras 1 e 2: Alojamento do trabalhador, utilizado também como depósito de materiais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para a guarda de objetos pessoais.

A infração se deu porque o GEFM verificou que o empregador deixou de dotar alojamentos de armários para a guarda de objetos pessoais, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.23.5.1, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Com efeito, os locais onde estavam alojados os empregados da fazenda não dispunham de armários individuais, o que os obrigava a deixar seus pertences (roupas e objetos pessoais) dentro de bolsas, espalhados no chão dos quartos ou dispostos de forma improvisada ou sobre camas e colchões.

Seguem registros fotográficos que ilustram a irregularidade verificada:

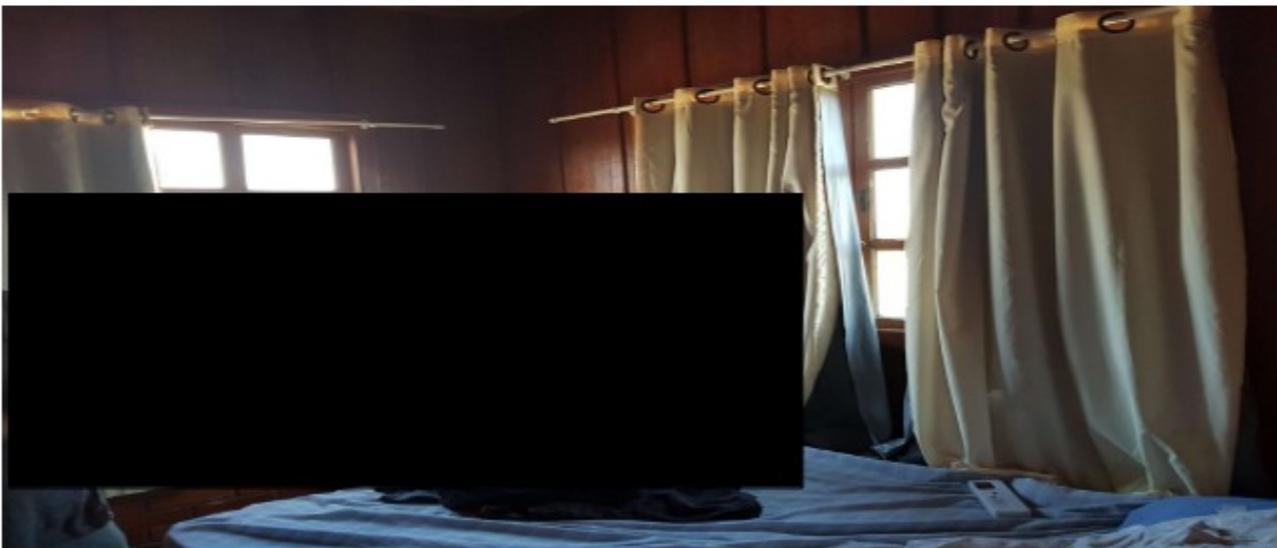
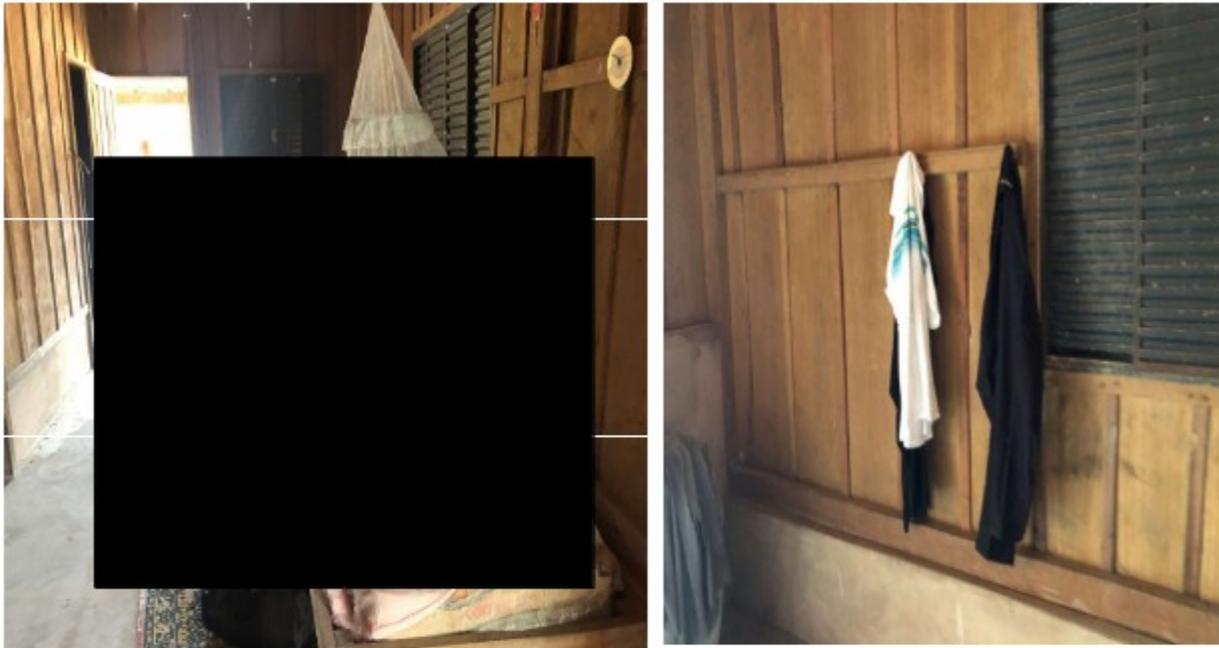


Figura 3: quarto em que estava alojado o trabalhador [REDACTED] - pertences guardados apenas em sua bolsa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figuras 4 e 5: alojamento do trabalhador [redigido] pertencentes guardados em bolsa e roupas penduradas de forma improvisada na parede.



Figura 6: alojamento do trabalhador [redigido] - roupas penduradas em varal improvisado e dispostas sobre a cama.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.

No dia da inspeção no estabelecimento rural - 02/08/2019 - foi entregue ao empregador a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592019/25 (cópia em anexo), por meio da qual houve a solicitação de que apresentasse diversos documentos no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO, no dia 05/08/2019. Dentre os documentos solicitados, constaram os atestados de exames médicos dos empregados que se encontravam em atividade (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, separados por empregado e em ordem cronológica).

A infração aconteceu porque, no dia marcado para a apresentação dos documentos, o preposto [REDACTED], filho do empregador, trouxe apenas os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) admissionais dos empregados [REDACTED] datados de 05/08/2019, evidenciando que os trabalhadores foram submetidos ao exame médico após a assunção de suas atividades na fazenda. Dessa forma, tem-se que o empregador descumpriu a obrigação prevista no item 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

7. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação.

A infração ocorreu porque foi constatado pela equipe do GEFM, que o empregador mantinha agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possuía ventilação.

De fato, em uma das edificações encontradas na fazenda, havia um cômodo utilizado como depósito, de piso cimentado, paredes e teto de madeira, onde



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

embalagens cheias ou ainda em uso de agrotóxicos eram armazenadas, cujo interior era desprovido de ventilação.

Foram encontrados os seguintes tóxicos agrícolas naquele local: I) LANNATE BR, inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico metilcarbamato de oxima, classificação toxicológica: I - extremamente tóxico; e II) CYPTRIN 250 EC, inseticida de contato e ingestão do grupo químico Piretróide, classificação toxicológica: I - extremamente tóxico.

Segundo a NBR 9843, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normativo sobre "Agrotóxicos e Afins - Armazenamento, Movimentação e Gerenciamento em Armazéns, Depósitos e Laboratórios", o depósito deve ter sistema de ventilação que garanta a renovação do ar interno e controle da temperatura, podendo ser natural, mecânico, forçoso ou misto (item 4.2.4). Define sistema de ventilação natural como aquele dotado de "aberturas inferiores (elementos vazados e telas de proteção de 30 a 50 centímetros do chão) e/ou superiores (janelas opostas ou lanternins)". Também informa que o sistema de ventilação tipo mecânico "pode ser feito através da instalação de ventiladores eólicos no teto". Os Sistemas de ventilação forçado podem ser feitos com exaustores elétricos.

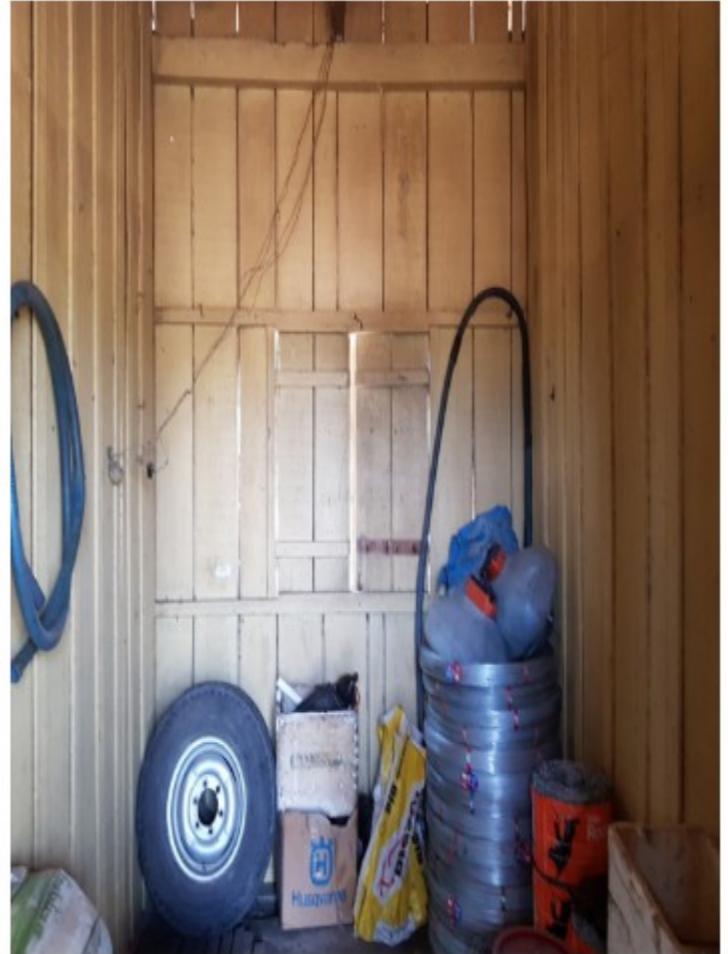
Neste sentido, o depósito estava em desacordo com o item 31.8.17, alínea "c", da Norma Regulamentadora 31, o qual determina que a edificação deve "possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais". Por "ventilação adequada", entendem-se estruturas projetadas e construídas com conhecimentos técnicos próprios da engenharia de segurança do trabalho, mediante projeto executado por profissional devidamente habilitado no órgão de classe.

A irregularidade observada demonstra falha grave na gestão de saúde e segurança do trabalho na questão de armazenamento de agrotóxicos, prejudicando, deste modo, o meio ambiente e alcançando os trabalhadores.

Seguem registros fotográficos do local onde eram armazenados os agroquímicos:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figuras 7 e 8: local não ventilado onde eram armazenadas embalagens de agrotóxico em uso e outros materiais.

8. Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

A infração se deu porque foi constatado pela equipe do GEFM, que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.8.15 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Com efeito, foram vistas diversas embalagens vazias de agrotóxico espalhadas junto à vegetação em determinado local da propriedade, juntamente com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

embalagens descartadas de óleo combustível, em contato direto com o solo. Foi possível observar embalagens vazias do agrotóxico NORTON, herbicida seletivo sistêmico de pós emergência, com classificação toxicológica I - extremamente tóxico.

Cumprе salientar que a destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Ademais, trata-se de um dever legal daquele que faz uso de agrotóxicos a devolução das embalagens vazias a estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos - Lei 7802/89, art. 6º, §2º.

Segue registro fotográfico que ilustra a irregularidade verificada:



Figura 9: embalagens vazias de agrotóxico descartadas em desacordo com a destinação final prevista na legislação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

9. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

A infração aconteceu porque foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado mantinha agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situava a menos de 30 metros de local onde eram conservados e consumidos alimentos, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.8.17, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

De fato, em uma das edificações encontradas na fazenda, havia um cômodo utilizado como depósito, de piso cimentado, paredes e teto de madeira, onde embalagens cheias ou ainda em uso de agrotóxicos eram armazenadas, que ficava a menos de 10 metros do local usado como refeitório pelos trabalhadores e da cozinha em que eram preparados e conservados alimentos. Em verdade, referidos depósito, refeitório e cozinha eram divisões da mesma edificação. Restou evidente que no local eram consumidos e conservados alimentos, uma vez que haviam uma mesa, dois bancos de madeira e um freezer no refeitório, assim como existia uma geladeira, um fogão à lenha e utensílios como vasilhames e panelas na cozinha.

Foram encontrados os seguintes tóxicos agrícolas naquele depósito: I) LANNATE BR, inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico metilcarbamato de oxima, classificação toxicológica: I - extremamente tóxico; e II) CYPTRIN 250 EC, inseticida de contato e ingestão do grupo químico Piretróide, classificação toxicológica: I - extremamente tóxico.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 02/08/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção na propriedade rural supracitada; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e com o empregador. Foi emitida e entregue ao empregador a Notificação para Apresentação de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Documentos Nº 358959/2019/25. No dia 05/08/2019, às 16h, o preposto [REDACTED] [REDACTED] compareceu ao Posto da Polícia Rodoviária de Pimenta Bueno/RO, apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos, recebeu o Termo de Registro de Inspeção Nº 358959/2019/24e foi informado que os autos de infração seriam encaminhados para o endereço de correspondência informado.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Trata-se de núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2019.

[REDACTED]

[REDACTED]